



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO**

RESOLUÇÃO Nº 005/2023

Ementa: Dispõe sobre o Programa Institucional de Pós-Doutorado na Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE), e dá outras providências.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO (UFAPE), no uso de suas atribuições estatutárias e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005/2014 que regulamenta o Plano Nacional de Educação 2014 – 2024;

CONSIDERANDO o Art. 207 da Constituição Federal de 1988 e o Art. 4º do Estatuto da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco, que estabelecem o princípio da indissociabilidade entre o Ensino, a Pesquisa e a Extensão;

CONSIDERANDO o Estatuto da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco de 2021;

CONSIDERANDO a Resolução do CONSEPE/UFAPE nº 011/2022 que estabelece a criação das Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer a Política de criação do Programa Institucional de Pós-Doutorado na UFAPE, em acordo com as Legislações Federais e recomendações Internacionais, para desempenhar o seu papel social na região onde está inserida.

CONSIDERANDO os termos da Decisão nº 010/2023 do CONSEPE, em sua IV Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de julho de 2023, exarada no Processo UFAPE Nº 23082.009308/2023-58.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política de criação do Programa Institucional de Pós-Doutorado na UFAPE.

Art. 2º O Programa de Pós-Doutorado (PPD) da UFAPE é um estágio de aperfeiçoamento em pesquisa avançada sob a supervisão de um pesquisador(a) supervisor(a) (PS), realizado por portadores de título de doutor que desejam: melhorar o nível de excelência científica, tecnológica e/ou de inovação; desenvolver atividades de ensino na Graduação e/ou Pós-Graduação; fortalecer os grupos de pesquisa vinculados aos Programas de Pós-Graduação (PPGs) e formar recursos humanos altamente qualificados.

Art. 3º A participação no PPD não gera vínculo empregatício ou funcional do pós-doutorando com a UFAPE, sendo vedada a extensão de direitos e vantagens concedidos aos servidores.

Art. 4º O PPD destina-se a pesquisadores portadores do título de Doutor ou equivalente de qualquer instituição nacional ou estrangeira, com diploma reconhecido no Brasil, que esteja com o Currículo Lattes atualizado até o último mês antes da candidatura.

§ 1º – Docentes vinculados a outros programas como Programa Professor Visitante não podem participar simultaneamente do PPD.

Art. 5º A participação no PPD poderá acontecer em diferentes condições, sem utilização de recursos orçamentários da Instituição:

I - com bolsa de pós-doutorado oriunda de agências de fomento;

II - com bolsa fornecida por órgãos públicos ou privados, que não sejam de fomento à pesquisa;

III - com concessão de afastamento remunerado por parte da empresa ou instituição com a qual existe o vínculo empregatício;

IV - sem bolsa, não havendo, nesta situação, obrigatoriedade de serem utilizados recursos orçamentários da UFAPE para esse fim.

§1º Para as modalidades descritas nos incisos I e II deste artigo, o PPD deverá ser realizado em tempo integral ou de acordo com carga horária estabelecida pelo edital de concessão da bolsa. Para as modalidades III e IV deste artigo, o PPD poderá ser desenvolvido em tempo parcial, com tempo mínimo de dedicação de 20 horas semanais.

§2º Para a modalidade descrita no inciso III, o pós-doutorando deverá apresentar, no ato de sua aceitação, o Termo de Ciência firmado pela empresa ou instituição empregadora, conforme modelo no Anexo I.

§3º Para a modalidade descrita no inciso IV, será exigida a assinatura de Termo de Compromisso de Pós-Doutorado, conforme modelo no Anexo II.

Art. 6º Independentemente das modalidades acima, o candidato deve apresentar um Plano de Trabalho, detalhando todas as atividades a serem desenvolvidas, bem como um Projeto de Pesquisa, obedecendo as normas vigentes estabelecidas pela PRPPGI, e aprovado pelo PS.

Art. 7º O PS e o pós-doutorando não podem ser cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Art. 8º O PS deverá ser portador de título de doutor, preferencialmente vinculado a um PPG *Stricto Sensu* da UFAPE, e ter competência reconhecida em sua área de atuação, de acordo com normas vigentes para a área em que o PS esteja vinculado.

§1º O PS e a UFAPE providenciarão a infraestrutura necessária à realização das atividades previstas no Plano de Trabalho.

§2º É vedada a cosupervisão, salvo casos excepcionais aprovados pela coordenação de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§3º Em casos excepcionais, caberá à Coordenação de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* indicar um substituto para o supervisor, após oitiva do PS e do pós-doutorando.

Art. 9º Para ingresso ao PPD, o PS deverá abrir processo dirigido à Diretoria de Pós-Graduação e Diretoria de Graduação (no caso de o pós-doutorando desejar ministrar aula na graduação), contendo os seguintes documentos:

I – Cadastro de Estágio Pós-doutoral na PRPPGI, disponível em: <https://forms.gle/tHY3y5KbFLVPnojZ8>

II – Plano de Trabalho detalhando todas as atividades a serem desenvolvidas pelo pós-doutorando, com justificativa e cronograma de execução. O Plano de Trabalho deverá conter obrigatoriamente o Projeto de Pesquisa anexado e atividades que disseminem os resultados da pesquisa e promovam a interação com os corpos docente e discente da UFAPE;

III – O Projeto de Pesquisa deverá ser previamente institucionalizado de acordo com o modelo descrito na resolução vigente da Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (CPPI), seguindo o fluxograma de projetos da UFAPE;

IV – Carta de anuência do PS (modelo anexo III);

V – Disciplina e carga horária que pretende ministrar na Graduação e/ou na Pós-graduação;

V – Termo de Ciência e Termo de Compromisso dispostos no Art. 5 da normativa em tela.

Art. 10 O candidato ao PPD, com anuência do PS, poderá:

§ 1º Submeter, em seu nome, projetos de pesquisa, incluindo o PS como membro da equipe, e co-responsável pelo projeto em caso de afastamento ou encerramento do vínculo do Pós-Doutorando (PD) com a UFAPE. A partir da submissão desses projetos, o PD poderá submeter projeto, orientar TCC e participar de editais como os do PIBIC,

desde que esteja dentro das normas estabelecidas para tais editais.

§ 2º Se inscrever em atividade de acompanhamento de disciplina de graduação, para fins de treinamento em ensino de graduação, considerando a importância desta atividade para a finalização da formação profissional do PS, como especificado em editais desta natureza.

§ 3º Ministrará até metade (1/2) das aulas na disciplina da graduação do PS ou outro professor, desde que tenha anuência por escrito do Supervisor. Após a conclusão do semestre letivo, a PREG emitirá certificado indicando disciplinas e número de horas lecionadas pelo pós-doutorando, estando estas previamente atestadas pelo PS.

§ 4º Ministrará aulas em PPG com ou sem o PS. O Supervisor assumirá a responsabilidade plena pela disciplina, caso ocorra o desligamento ou encerramento do vínculo do PD do programa. Após a conclusão do semestre letivo, a coordenação do PPG emitirá certificado indicando disciplinas e número de horas lecionadas pelo pós-doutorando, estando estas previamente atestadas pelo PS.

§ 5º Participar de atividades de pesquisa de outros docentes, desde que haja a participação ou anuência do PS.

Art. 11 Em todas as divulgações, escritas ou orais, que façam alusão ao trabalho desenvolvido pelo PD deverão constar o nome do PS e da UFAPE, e no caso de descrição do vínculo, deverá apresentar-se com a designação “Pós-Doutorando”.

Art. 12 Ao PS ou Pós-doutorando, caberá prover os trâmites burocráticos e administrativos necessários ao bom desempenho de suas atividades, bem como informar oficialmente à PRPPGI quando do término de suas atividades.

Art. 13 O candidato que tiver sua solicitação acolhida deverá firmar documento em que se compromete a:

§ 1º Cumprir o plano de trabalho no prazo previsto;

§ 2º Incluir o PPG da UFAPE e o nome do PS em todos os textos, publicações, comunicações e outras produções acadêmicas que resultarem da pesquisa realizada durante o Programa de Pós-doutorado na UFAPE.

Art. 14 Para os casos de estágio voluntário, o período do Estágio Pós-Doutoral será de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado a cada ano, não tendo um prazo mínimo. Para os casos em que haja a concessão de bolsa, o período mínimo para realização do Estágio Pós-Doutoral será definido de acordo com as regras estabelecidas pela agência de fomento ou instituição financiadora da bolsa.

Art. 15 Ao final do período do Estágio Pós-Doutoral, será exigido um relatório final circunstanciado das atividades desenvolvidas, incluindo resumo das atividades realizadas; lista das produções (artigos, livros, patentes, realizações artísticas, entre outras) decorrentes da pesquisa com suas cópias ou comprovações, quando possível; e parecer do supervisor sobre as atividades realizadas.

§ 1º O relatório final deverá ser submetido em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do Estágio Pós-Doutoral, através do formulário disponível no link:

<https://forms.gle/98TWx6btsnFuVmTq7>

§ 2º Quando o Programa de Pós-doutorado for vinculado a algum PPG da UFAPE, o PD, com anuência do PS, deverá enviar o relatório também ao CCD do PPG;

§ 3º Quando o Programa de Pós-doutorado não for vinculado a um PPG da UFAPE, o relatório deverá ser enviado à Coordenação de Pós-graduação *Stricto Sensu* (CPSS.DPG/PRPPGI).

§ 4º Após aprovação pelo CCD do PPG ou pela CPSS.DPG/PRPPGI, o relatório final do Programa de Pós-doutorado será enviado para avaliação pela Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (CPPGI), e, em seguida, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e Assistência Estudantil (CONSEPE).

Art. 16 Ao final do período de Estágio Pós-Doutoral, após aprovação do relatório final pela CPPGI e pelo CONSEPE, a PRPPGI expedirá declaração indicando o nome do pós-doutorando, o projeto desenvolvido, a duração, a fonte de recursos (se houver), o supervisor e o Programa de Pós-Graduação (se houver).

Parágrafo único. A emissão da declaração pela PRPPGI condiciona-se à comprovação de ausência de pendências junto ao sistema de bibliotecas da UFAPE, bem como ao descadastramento do pós-doutorando junto à UFAPE.

Art. 17 Os casos omissos, serão submetidos à deliberação do CONSEPE.

Art. 18 Esta resolução entra em vigor nesta data.

APROVADA NA 4ª(QUARTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL REALIZADA NO DIA 14 DE JULHO DE 2023.

Garanhuns-PE, 17 de agosto de 2023.

AIRON APARECIDO SILVA DE MELO
PRESIDENTE CONSEPE

ANEXO I



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
Avenida Bom Pastor, s/n.º Boa Vista - Garanhuns/PE CEP:
55292-278

TERMO DE CIÊNCIA

_____ (Empresa ou Instituição de Ensino),
inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida em Rua
_____, neste ato representada
por seu representante legal (Presidente/Diretor/Reitor)
_____, (nome)
_____, portador do RG sob nº _____,
inscrito no CPF nº _____, domiciliado à Rua _____, declara
estar ciente e concordar com a participação de _____ (nome do
pesquisador de pós-doutorado) no Programa de Pós-Doutorado da UFPAPE, pelo prazo de
_____, cumprindo o horário de pesquisa estabelecido pela Universidade
Federal do Agreste de Pernambuco. Declara, ainda, estar ciente das regras do Programa
de Pós-Doutorado e que a eventual propriedade intelectual gerada no âmbito da pesquisa
se dará nos termos expressos no projeto de pesquisa aprovado e da resolução XXXXX.
Garanhuns-PE, ____ de _____ de _____.

Representante Legal

Pesquisador de Pós-doutorado

Supervisor de Pós-doutorado

ANEXO II



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
Avenida Bom Pastor, s/n.º Boa Vista - Garanhuns/PE CEP:
55292-278

TERMO DE COMPROMISSO DE PÓS-DOCTORADO **MODALIDADE SEM BOLSA**

Eu, _____ (aprovado(a) para participar do Programa de Pós-Doutorado da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco, declaro estar ciente das regras do Programa e demais normas universitárias, e comprometo-me a observá-las, cumprindo o horário de pesquisa estabelecido. Declaro, ainda, estar ciente de que o Estágio Pós-Doutoral não gera vínculo empregatício com a Universidade Federal do Agreste de Pernambuco, e que possui meios para me manter durante o período de pesquisa. Em adição, confirmo estar ciente das regras do Programa de Pós-Doutorado e que a eventual propriedade intelectual gerada no âmbito da pesquisa se dará nos termos expressos no projeto de pesquisa aprovado e da resolução XXXXX.

Garanhuns-PE, ____ de _____ de ____.

Pesquisador de Pós-doutorado

Supervisor de Pós-doutorado

Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e inovação da UFPAPE

ANEXO III



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
Avenida Bom Pastor, s/n.º Boa Vista - Garanhuns/PE CEP:
55292-278

CARTA DE ANUÊNCIA DO PROFESSOR SUPERVISOR

Declaro, para os devidos fins, que concordamos em receber o (a) Doutor (a) _____, para participar do Programa Institucional de Pós-Doutorado na Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE), sob supervisão do(a) docente _____, com o projeto de pesquisa intitulado _____.

Garanhuns-PE, ____ de _____ de _____.

Supervisor de Pós-doutorado